

---

---

**PRESIDÊNCIA**  
**GABINETE**

---

---

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 491, de 1º de julho de 2025.

Estabelece os critérios para o Selo Justiça em Números TJBA, Edição 2025.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e, especialmente, a recomendação contida em seu artigo 9º, no sentido de que os Tribunais de Justiça estabeleçam “formas de reconhecimento, valorização e premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e, especialmente, sobre a recomendação contida em seu Capítulo II, Seção VII, que institui as medidas de incentivo ou premiação “aos servidores lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ou regulamento próprio”;

CONSIDERANDO a Portaria Presidência nº 411, de 2 de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui e regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025, e a Portaria nº 422, de 11 de dezembro de 2025, que a altera; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o programa permanente de reconhecimento a magistrados e servidores lotados nas unidades mais produtivas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, denominado Justiça em Números TJBA, levando em conta a produtividade alcançada em 2025.

DECIDE

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), os novos critérios para o reconhecimento das Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus mais produtivas, bem como das Centrais de Mandados, por meio do Selo Justiça em Números TJBA, Edição 2025.

Art. 2º Para viabilizar a competição entre iguais ou similares e a justeza do reconhecimento inerente aos resultados alcançados, as competências dos Órgãos Judiciários de 1º e 2º Graus ficam agrupadas em categorias.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, as seguintes categorias são consideradas:

- I – Cível;
- II – Criminal;
- III – Família;
- IV – Fazenda Pública;
- V – Jurisdição Plena;
- VI – Fazenda Pública Tributária;
- VII – Juizados Especiais Criminais da Capital;
- VIII – Juizados Especiais Não Criminais da Capital;
- IX – Juizados Especiais do Interior;
- X – Secretarias Cíveis;
- XI – Secretarias Criminais;
- XII – Cartório Integrado de Consumo;
- XIII – Cartório Integrado de Família;
- XIV – Cartório Integrado Cível;
- XV – Turmas Recursais;
- XVI – Júri e Execuções Penais;
- XVII – Execuções Penais;
- XVIII – Infância e Juventude;
- XIX – Júri;
- XX – Tóxico;
- XXI – Violência Doméstica; e
- XXII – Sem Semelhança.

§ 2º Na categoria do inciso “XXII – Sem Semelhança” do § 1º, estão inseridas as seguintes unidades:

- I – Secretarias do Tribunal Pleno, Direito Público e Privado, Cíveis Reunidas, Seções Criminal e de Recursos;
- II – Sexta Turma Recursal e Turma de Admissibilidade;
- III – Cartório Integrado de Sucessões;
- IV – Cartório Integrado das Varas da Fazenda Pública Administrativa;
- V – Cartório Integrado das Varas das Garantias; e
- VI – Varas Empresariais, dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa, Registro Público, Acidente de Trabalho, Auditoria Militar e Varas Criminais Especializadas em Crimes Tributários.

§ 3º Na categoria do inciso “II - Criminal” do § 1º, serão consideradas as Unidades Criminais não especificadas nos demais incisos deste artigo e que cumulam, ou não, outras competências.

Art. 3º Os Selos serão concedidos às Unidades Judiciárias ou às Centrais de Mandados que obtiverem os seguintes resultados:

I - Selo Diamante: em cada categoria relacionada no § 1º do Art. 2º, EXCETO na do inciso “XXII – Sem Semelhança”, será conferido às Unidades Judiciárias ou às Centrais de Mandados que obtiverem percentual relativo igual ou superior a 90,0%, ou às três Unidades Judiciárias ou às duas Centrais de Mandados com as maiores pontuações relativas, caso o mínimo de 90,0% não seja atingido e a pontuação seja igual ou superior a 85,0%;

II - Selo Diamante: para as Unidades Judiciárias da categoria do inciso “XXII – Sem Semelhança” do § 1º do Art. 2º, que obtiverem percentual relativo igual ou superior a 85,0%;

III - Selo Ouro: em cada categoria relacionada no § 1º do Art. 2º, EXCETO na do inciso “XXII – Sem Semelhança”, será conferido às Unidades Judiciárias ou às Centrais de Mandados que obtiverem percentual relativo igual ou superior a 80,0%, ou às três Unidades Judiciárias ou às duas Centrais de Mandados com as maiores pontuações relativas, caso o mínimo de 80,0% não seja atingido e a pontuação seja igual ou superior a 75,0%;

IV - Selo Ouro: para as Unidades Judiciárias da categoria do inciso “XXII – Sem Semelhança” do § 1º do Art. 2º, que obtiverem percentual relativo igual ou superior a 75,0%;

V - Selo Prata: em cada categoria relacionada no § 1º do Art. 2º, EXCETO na do inciso “XXII – Sem Semelhança”, será conferido às Unidades Judiciárias ou às Centrais de Mandados que obtiverem percentual relativo igual ou superior a 70,0%, ou às três Unidades Judiciárias ou às duas Centrais de Mandados com as maiores pontuações relativas, caso o mínimo de 70,0% não seja atingido e a pontuação seja igual ou superior a 65,0%;

VI - Selo Prata: para as Unidades Judiciárias da categoria do inciso “XXII – Sem Semelhança” do § 1º do Art. 2º, que obtiverem percentual relativo igual ou superior a 65,0%;

VII - Selo Bronze: em cada categoria relacionada no § 1º do Art. 2º, EXCETO na do inciso “XXII – Sem Semelhança”, será conferido às Unidades Judiciárias ou às Centrais de Mandados que obtiverem percentual relativo igual ou superior a 60,0%, ou às três Unidades Judiciárias ou às duas Centrais de Mandados com as maiores pontuações relativas, caso o mínimo de 60,0% não seja atingido e a pontuação seja igual ou superior a 55,0%; e

VIII - Selo Bronze: para as Unidades Judiciárias da categoria do inciso “XXII – Sem Semelhança” do § 1º do Art. 2º, que obtiverem percentual relativo igual ou superior a 55,0%.

Art. 4º As pontuações do Selo Justiça em Números TJBA, Edição 2025, serão concedidas de acordo com os itens abaixo, apurados de 1º de janeiro até 19 de dezembro de 2025:

- I – Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento (TCLC);
- II – Índice de Atendimento à Demanda (IAD);
- III – Tempo Médio de Processos Concluídos (TMPC);
- IV – Tempo Médio de Processos Pendentes Líquidos (TMPPL)
- V – Saneamento de Dados das Partes (SDP);
- VI – Percentual de Cumprimento da Meta 1 (M1);
- VII – Percentual de Cumprimento da Meta 2 (M2);
- VIII – Inspeção Ordinária em Unidades Prisionais (IOUP);
- IX – Índice de Incidentes de Progressão de Regime Vencidos (IIPRV);

X – Índice de Atendimento ao Cidadão (IAC) – Penalidade;  
XI – Tempo Médio Pendente Líquido dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (TMVD);  
XII – Tempo Médio Pendente Líquido dos casos de Femicídio (TMF);  
XIII – Tempo Médio Análise Liminar das Medidas Protetivas com Urgência (TMMPU);  
XIV – Tempo Médio Pendente Líquido das Ações de Judicialização da Saúde (TMAJS);  
XV – Tempo Médio Pendente Líquido das Ações Penais (TMAP);  
XVI – Tempo Médio Pendente Líquido das Ações Penais de Competência do Júri (TMAPJ);  
XVII – Inspeção em Estabelecimentos / Programas de Medidas Socioeducativas (IEPMS);  
XVIII – Índice de Adoção e Acolhimento (IAdAc);  
XIX – Índice de Produtividade por Oficial de Justiça (IPOJ);  
XX – Tempo Médio de Cumprimento de Mandado (TMCM);  
XXI – Taxa de Atendimento à Demanda das Centrais de Mandados (TADCM); e  
XXII – Participação na Construção das Metas Nacionais 2026 (PCMN) – Penalidade.

§ 1º Os itens descritos nos incisos acima serão avaliados, respectivamente, conforme os Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, que definem os seus Requisitos, Forma de Comprovação, Pontuação e Competência.

§ 2º Para aferição dos indicadores cuja contagem é apurada em número de dias não será aplicada a contagem de casas decimais, considerando apenas o número inteiro e sem arredondamento.

Art. 5º Os magistrados e os servidores lotados, no exercício 2025, nas Unidades Judiciárias e nas Centrais de Mandados contempladas com o Selo Diamante serão reconhecidos por sua produtividade, mediante registro em seus assentamentos funcionais, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) promover a anotação imediatamente após a publicação do resultado definitivo.

Art. 6º Como forma de atender ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 58/2009, celebrado entre os Órgãos Superiores de Justiça, todas as informações de produtividade, para o reconhecimento, serão extraídas diretamente da base de dados dos Sistemas Judiciais, como PJE, PROJUDI e SEEU, utilizando como parâmetrizações as variáveis, os glossários e os entendimentos constantes da Resolução nº 76/2009 do CNJ e DATAJUD.

Parágrafo único. Os servidores e os magistrados devem observar o correto lançamento das movimentações processuais, uma vez que o conteúdo de documentos não será considerado para levantamentos estatísticos.

Art. 7º Os indicadores de desempenho das Unidades Judiciárias, atinentes a esse reconhecimento, serão mensurados e disponibilizados no Portal da Estratégia do Tribunal de Justiça, para garantir transparência.

Art. 8º Os resultados preliminares serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

Parágrafo único. Publicados os resultados preliminares, as unidades terão o prazo de dois dias úteis para apresentar suas impugnações, que deverão ser protocolizadas por meio de expediente administrativo (SIGA) dirigido à Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) que, no prazo de dez dias úteis, deverá exarar parecer, submetendo-o à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM) e à Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) o levantamento dos dados extraídos dos Sistemas Judiciais (PJE, PROJUDI e SEEU).

Art. 10. As unidades terão o prazo de cinco dias úteis após a publicação deste decreto para propor sugestões de inclusão ou alteração, mediante envio de expediente administrativo (SIGA) dirigido à Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN).

Art. 11. Caberá à SEPLAN coordenar as atividades estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Judiciário nº 928, de 6º de dezembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de junho de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

Anexo I (Glossário)

Os parâmetros das fórmulas apresentadas estão disponíveis nos Anexo II (Indicadores por Competência) e Anexo III (Indicadores Gerais).

| Requisito  | Fórmula  | Período de Referência   |
|--|--|---|
| I - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento (TCLC). | $[(\text{casos pendentes de conhecimento} - \text{suspensos de conhecimento}) / (\text{casos pendentes de conhecimento} - \text{suspensos de conhecimento} + \text{processos baixados de conhecimento})] * 100.$   | Será considerada a taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento, apurada em 19/12/2025. |
| II - Índice de Atendimento à Demanda (IAD).                          | Com base na fórmula: $[(\text{processos baixados}) / (\text{casos novos})] * 100.$   | Será considerado o índice de atendimento à demanda, apurado em 19 de dezembro de 2025.              |
| III - Tempo Médio de Processos Concluídos (TMPC).                    | Média dos tempos decorridos entre o movimento (51 - conclusão) e qualquer um dos movimentos das hierarquias (3 - Decisão; 193 - Julgamento; 11009 - Despacho; das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs).   | Será considerado o tempo médio de processos concluídos, apurado em 19 de dezembro de 2025.          |
| IV - Tempo Médio de Processos Pendentes Líquidos (TMPPL).            | Média dos tempos de tramitação dos processos pendentes líquidos, desconsiderando os períodos em que os processos permaneceram suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, bem como os períodos em que os processos permanecerem em tais situações, que pertençam as classes do grupo de “Casos Novos”, com natureza de “Conhecimento” e todos os graus de jurisdição. | Será considerado o tempo médio de processos pendentes líquidos, apurado em 19 de dezembro de 2025.  |
| V - Saneamento dos Dados das Partes (SDP).                           | Com base na fórmula: $[(\text{processos pendentes a sanear}) / (\text{processos pendentes})] * 100.$   | Será considerado o percentual de pendentes saneados no ano, apurado em 19 de dezembro de 2025.      |
| VI - Meta Nacional 1 (M1).   | Com base na fórmula estabelecida pelo glossário de metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).  | Será considerado o percentual de cumprimento da Meta Nacional 1, apurado no ano de 2025.            |
| VII - Meta Nacional 2 (M2).  | Com base na fórmula estabelecida pelo glossário de metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).  | Será considerado o percentual de cumprimento da Meta Nacional 2, apurado no ano de 2025.            |

| Requisito   | Fórmula   | Período de Referência   |
|---|---|---|
| VIII - Inspeção Ordinária em Unidades Prisionais (IOUP).  | Com base na fórmula: $[(\text{quantidade de inspeções ordinárias realizadas em unidades prisionais no ano em curso}) / (\text{número de unidades prisionais} * 12)] * 100.$   | Será considerado o percentual de inspeções ordinárias realizadas em unidades prisionais no ano, até 19 de dezembro de 2025. |
| IX - Índice de Incidentes de Progressão de Regime Vencidos (IIPRV).                                   | Com base na fórmula: $[(\text{total de incidentes de progressão de regime vencidos no SEEU}) / (\text{total de processos ativos na unidade})] * 100.$   | Será considerado o índice de incidentes de progressão de regime vencidos, apurado em 19 de dezembro de 2025.                |
| X - Índice de Atendimento ao Cidadão (IAC).   | Com base na fórmula: $[(\text{total de respostas enviadas à Ouvidoria, em até 30 dias, com caráter resolutivo}) / (\text{total de demandas encaminhadas pela ouvidoria à unidade})] * 100.$   | Será considerado o índice de atendimento ao cidadão, apurado em 19 de dezembro de 2025.                                     |
| XI – Tempo Médio Pendente Líquido dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (TMVD). | São considerados os processos pendentes líquidos, com natureza de conhecimento seguindo a seguinte parametrização:<br>1) Assunto:<br>10949, 14097, 14098, 12194, 14226, 14227, 14942;<br>e<br>2) Ações Penais que pertençam às classes:<br>282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528 ou que tenham recebido movimento de recebimento da denúncia ou de evolução/retificação/mudança de classe para uma das classes acima listadas. | Serão considerados os processos pendentes líquidos em 19/12/2025.   |
| XII – Tempo Médio Pendente Líquido dos casos de Femicídio (TMF).                                      | São considerados os processos pendentes líquidos, com natureza de conhecimento seguindo a seguinte parametrização:<br><br>1) Assunto: 12091;<br>e<br>2) Ações Penais que pertençam às classes:<br>282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528 ou que tenham recebido movimento de recebimento  | Serão considerados os processos pendentes líquidos em 19/12/2025.   |

| Requisito   | Fórmula  | Período de Referência  |
|---|--|--|
|   | da denúncia ou de evolução/retificação/mudança de classe para uma das classes acima listadas.  |  |
| XIII – Tempo Médio Análise Liminar das Medidas Protetivas com Urgência (TMMPU). | São considerados os processos, seguindo a seguinte parametrização:<br>1) os processos das classes 1268 ou 12423; e<br>2) que tenham os movimentos 11423 ou 11424 ou 11425 ou 12476 ou 12479 no período de referência, considerando o que ocorrer primeiro.   | Serão considerados os processos que tiveram a primeira decisão de concessão, concessão em parte de medida protetiva de urgência, homologação ou revogação de medida protetiva concedida por autoridade policial, apurado de 1º/01/2025 a 19/12/2025. |
| XIV- Tempo Médio Pendente Líquido das Ações de Judicialização da Saúde (TMAJS). | São considerados os processos Pendentes Líquidos (excluídos os períodos de suspensão, sobrestamento e arquivamento provisório) e que pertençam às classes do grupo de “casos novos”, com natureza de “Conhecimento” e de “Execução”; segundo a seguinte parametrização:<br>a.1) que tenham pelo menos um dos assuntos:<br>a.1.1) Saúde Pública:<br>10064,118 55,10067,11857,11852, 11884, 10071, 11856, 10066, 10065, 10070, 11854, 11851, 11883, 10069, 11853, 12481, 12485, 12498, 12497, 12499, 12484, 12496, 12492, 12495, 12494, 12493, 12483, 12505, 12506, 12511, 12518, 12512, 12513, 12514, 12515, 12516, 12517, 12491, 12501, 12502, 12503, 12500, 12504, 12519. ou<br>a.1.2) Saúde Suplementar:<br>:6233, 12222, 12225, 12223, 12224, 12482, 12486, 12490, 12487, 12488, 12489. | Serão considerados os processos pendentes líquidos em 19/12/2025.  |

| Requisito   | Fórmula   | Período de Referência  |
|---|---|--|
| XV- Tempo Médio Pendente Líquido das Ações Penais (TMAP).                           | São considerados os processos Pendentes Líquidos (ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivamento provisório), de natureza de “Conhecimento”, do grau=G1(juízo comum), com a metodologia do indicador “Tempo Médio de Processos Pendentes Líquidos-TMPPL), segundo a seguinte parametrização:<br>Ação Penal: 283, 300, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528;   | Serão considerados os processos pendentes líquidos em 19/12/2025.  |
| XVI - Tempo Médio Pendente Líquido das Ações Penais de Competência do Júri (TMAPJ). | São considerados os processos Pendentes Líquidos (ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivamento provisório), de natureza de “Conhecimento”, do grau=G1(juízo comum), com a metodologia do indicador “Tempo Médio de Processos Pendentes Líquidos-TMPPL- entre o início do processo e o primeiro julgamento), com a situação “julgado com resolução de mérito no período de referência” segundo a seguinte parametrização:<br>Ação Penal de Competência do Júri: classe – 282 | Serão considerados os processos pendentes líquidos com primeiro julgamento apurado de 1º/01/2025 a em 19/12/2025.  |
| XVII - Inspeção em Estabelecimentos / Programas de Medidas Socioeducativas (IEMPS). | Com base nas fórmulas:<br>Meio fechado: [(quantidade de inspeções realizadas em meio fechado no ano em curso) / (número de estabelecimentos de medidas socioeducativas em meio fechado * 6)] * 100;<br><br>Meio aberto: [(quantidade de comarcas inspecionados em meio aberto no ano em curso) / (número de comarcas)] * 100.   | Será considerado o percentual de inspeções nos estabelecimentos de medidas socioeducativas em meio fechado ativos e o percentual de inspeções de medidas socioeducativas em meio aberto, apurado em 19 de dezembro de 2025, cadastradas no CNIUPS. |

| Requisito   | Fórmula   | Período de Referência  |
|---|---|--|
| XVIII - Índice de Adoção e Acolhimento (IAdAc).                       | <p>Com base nas fórmulas:</p> <p>Reavaliação de acolhimento: [(quantidade de reavaliações nos 90 dias subsequentes dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA) / (total de acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA)] * 100;</p> <p>Prazos: [(quantidade de processos de adoção pelo cadastro do SNA que tramitam há 240 dias ou menos) / (total de processos de adoção cadastrados no SNA)];</p> <p>Cadastro de CPF: [(quantidade de crianças e de adolescentes acolhidos(as) há mais de 30 dias que tenham o CPF cadastrado) / (total de crianças e de adolescentes acolhidos(as) há mais de 30 dias)].</p> | <p>Serão considerados para reavaliação os acolhimentos iniciados até 30/9/2025, ou seja, 3 meses antes da data-base de apuração do prêmio (19/12/2025) e que estejam ativos em 19/12/2025.</p> <p>Para os prazos, serão considerados todos os processos de adoção pelo cadastro em tramitação em 19/12/2025.</p> <p>Para o cadastro de CPF, serão considerados os acolhimentos iniciados até 30/11/2025, ou seja, um mês antes da data-base de apuração do prêmio (19/12/2025) e que estejam ativos em 19/12/2025.</p> |
| XIX - Índice de Produtividade por Oficial de Justiça (IPOJ).          | Com base na fórmula: (total de mandados cumpridos na Central) / (número de oficiais ativos na Central).   | Será considerado o índice de produtividade por oficial de justiça nas Centrais de Mandados, apurado em 19 de dezembro de 2025.   |
| XX - Tempo Médio de Cumprimento de Mandado (TMCM).                    | Com base na fórmula: (total de dias para cumprimento dos mandados na Central) / (número de mandados cumpridos na Central).  | Será considerado o tempo médio de cumprimento nas Centrais de Mandados, apurado em 19 de dezembro de 2025.   |
| XXI - Taxa de Atendimento à Demanda das Centrais de Mandados (TADCM). | Com base na fórmula: [(total de mandados cumpridos na Central) / (total de mandados distribuídos na Central)] * 100.  | Será considerada a taxa de atendimento à demanda das Centrais de Mandados, apurada em 19 de dezembro de 2025.  |
| XXII - Participação na Construção das Metas Nacionais 2026 (PCMN).    | Com base na fórmula: (total de magistrados e servidores, por unidade judiciária participantes, da Reunião de Construção das Metas Nacionais para 2026).   | Será considerada a presença de magistrados e servidores, via preenchimento do formulário de presença no dia da Reunião de Construção das Metas Nacionais para 2026.  |

| Competência          | Pontuação da Taxa de Congestionamento Líquida de Conhecimento (TCLC)  | Pontuação do Tempo Médio de Processos Pendentes Líquidos (TMPPL)   | Pontuação do Tempo Médio de Processos Concluídos (TMPC) |
|----------------------|---|--|---|
| I - Cível            | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 58,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 58,1% e 62,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 62,1% e 66,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| II - Criminal        | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 40,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 40,1% e 44,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 44,1% e 48,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| III - Família        | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 56,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 56,1% e 60,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 60,1% e 64,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| IV - Fazenda Pública | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 70,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 70,1% e 74,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 74,1% e 78,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| V - Jurisdição Plena | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 50,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 50,1% e 54,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 54,1% e 58,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |

| Competência  | Pontuação da Taxa de Congestionamento Líquida de Conhecimento (TCLC)  | Pontuação do Tempo Médio de Processos Pendentes Líquidos (TMPPL)   | Pontuação do Tempo Médio de Processos Concluídos (TMPC) |
|--|---|--|---|
| VI - Fazenda Pública Tributária                    | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 76,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 76,1% e 80,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 80,1% e 84,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| VII - Juizados Especiais Criminais da Capital      | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 40,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 40,1% e 44,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 44,1% e 48,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| VIII - Juizados Especiais Não Criminais da Capital | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 23,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 23,1% e 27,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 27,1% e 31,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| IX - Juizados Especiais do Interior                | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 21,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 21,1% e 25,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 25,1% e 29,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| X - Secretarias Cíveis                             | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 46,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 46,1% e 49,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 49,1% e 52,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |

| Competência                          | Pontuação da Taxa de Congestionamento Líquida de Conhecimento (TCLC)  | Pontuação do Tempo Médio de Processos Pendentes Líquidos (TMPLL)   | Pontuação do Tempo Médio de Processos Concluídos (TMPC) |
|--------------------------------------|---|--|---|
| XI-Secretarias Criminais             | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 32,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 32,1% e 35,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 35,1% e 38,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| XII - Cartório Integrado de Consumo  | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 65,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 65,1% e 69,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 69,1% e 73,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| XIII - Cartório Integrado de Família | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 64,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 64,1% e 68,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 68,1% e 72,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| XIV - Cartório Integrado Cível       | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 70,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 70,1% e 74,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 74,1% e 78,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |

| Competência                   | Pontuação da Taxa de Congestionamento Líquida de Conhecimento (TCLC)  | Pontuação do Tempo Médio de Processos Pendentes Líquidos (TMPLL)   | Pontuação do Tempo Médio de Processos Concluídos (TMPC)   |
|-------------------------------|---|--|---|
| XV - Turma Recursal           | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 32,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 32,1% e 35,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 35,1% e 38,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| XVI - Juri e Execuções Penais | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 66,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 66,1% e 70,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 70,1% e 74,0%. | NÃO SE APLICA.   | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem o TMPC menor ou igual a 5 dias;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem o TMPC maior que 5 dias e menor ou igual a 10 dias; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem o TMPC maior que 10 dias e menor ou igual a 15 dias.<br><br>Obs: Apenas para classe de execução penal. |
| XVII - Execuções Penais       | NÃO SE APLICA.  | NÃO SE APLICA.   | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem o TMPC menor ou igual a 10 dias;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem o TMPC maior que 10 dias e menor ou igual a 15 dias; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem o TMPC maior que 15 dias e menor ou igual a 20 dias.   |
| XVIII - Infância e Juventude  | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 32,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 32,1% e 36,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 36,1% e 40,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| XIX - Juri                    | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 63,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 63,1% e 67,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 67,1% e 71,0%. | NÃO SE APLICA.   | NÃO SE APLICA.  |
| XX - Tóxico                   | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 64,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 64,1% e 68,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 68,1% e 72,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |

| Competência               | Pontuação da Taxa de Congestionamento Líquida de Conhecimento (TCLC)  | Pontuação do Tempo Médio de Processos Pendentes Líquidos (TMPPL)   | Pontuação do Tempo Médio de Processos Concluídos (TMPC) |
|---------------------------|---|--|---|
| XXI - Violência Doméstica | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) 20 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC igual ou menor que 44,0%;<br>b) 15 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 44,1% e 48,0%; e<br>c) 10 pontos - as unidades que obtiverem a TCLC entre 48,1% e 52,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |
| XXII - Sem Semelhança     | NÃO SE APLICA.  | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) até 500 dias (20 pontos);<br>b) de 501 a 700 dias (15 pontos);<br>c) de 701 a 900 dias (10 pontos);<br>d) de 901 a 1.000 dias (5 pontos). | NÃO SE APLICA.  |

## ANEXO III (Indicadores Gerais)

| Requisito   | Pontuação   | Unidades Judiciárias   |
|---|---|--|
| II - Unidades Judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) igual ou superior a 100,0%. | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) índice de atendimento à demanda igual ou maior que 100,0% (20 pontos);<br>b) índice de atendimento à demanda igual ou maior que 85,0% e menor que 100,0% (15 pontos);<br>c) índice de atendimento à demanda igual ou maior que 70,0% e menor que 85,0% (10 pontos).  | Todas, exceto Unidades Judiciárias de Execução Penal e Medidas Protetivas. |
| V - Saneamento dos Dados das Partes (SDP).  | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) unidades judiciárias com percentual de pendentes de saneamento menor ou igual a 10,0% (20 pontos);<br>b) unidades judiciárias com percentual de pendentes de saneamento maior que 10,0% e menor ou igual a 20,0% (15 pontos);<br>c) unidades judiciárias com percentual de pendentes de saneamento maior que 20,0% e menor ou igual a 30,0% (10 pontos).   | Unidades Judiciárias Não Criminais.  |
| VI - Meta Nacional 1 (M1).  | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) percentual de cumprimento da Meta 1 igual ou maior a 100,0% (20 pontos);<br>b) percentual de cumprimento da Meta 1 igual ou maior a 90,0% e menor que 100,0% (10 pontos);  | Todas, exceto Unidades Judiciárias de Execução Penal.                      |
| VII - Meta Nacional 2 (M2).   | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) percentual de cumprimento da Meta 2 igual ou maior a 100,0% (20 pontos);<br>b) percentual de cumprimento da Meta 2 igual ou maior a 80,0% e menor que 100,0% (10 pontos).  | Todas, exceto Unidades Judiciárias de Execução Penal.                      |
| VIII - Inspeção Ordinária em Unidades Prisionais (Ioup).  | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) percentual de inspeções ordinárias igual ou maior a 90,0% (20 pontos);<br>b) percentual de inspeções ordinárias igual ou maior a 70,0% e menor que 90,0% (15 pontos);<br>c) percentual de inspeções ordinárias igual ou maior a 50,0% e menor que 70,0% (10 pontos).   | Unidades Judiciárias de Execução Penal.                                    |
| Requisito   | Pontuação   | Unidades Judiciárias   |
| IX - Índice de Incidentes de Progressão de Regime Vencidos (IIPRV).                             | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) percentual de incidentes de progressão de regime vencidos menor ou igual a 0,1% (20 pontos);<br>b) percentual de incidentes de progressão de regime vencidos maior a 0,1% e menor ou igual a 0,2% (15 pontos);<br>c) percentual de incidentes de progressão de regime vencidos maior a 0,2% e menor ou igual a 0,3% (10 pontos).   | Unidades Judiciárias de Execução Penal.                                    |
| X - Índice de Atendimento ao Cidadão (IAC).   | PENALIZAÇÃO de até 10 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) percentual de respostas enviadas à Ouvidoria, em até 30 dias, com caráter resolutivo menor ou igual a 30,0% (-10 pontos);<br>b) percentual de respostas enviadas à Ouvidoria, em até 30 dias, com caráter resolutivo maior que 30,0% e menor ou igual a 50,0% (-6 pontos);<br>c) percentual de respostas enviadas à Ouvidoria, em até 30 dias, com caráter resolutivo maior que 50,0% e menor ou igual a 70,0% (-3 pontos). | Todas as Unidades Judiciárias.   |
| XI - Tempo Médio dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (TMVD).            | Até 20 pontos, sendo:<br>a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher pendentes líquidos:<br>a1) até 300 dias (20 pontos);<br>a2) de 301 a 400 dias (15 pontos);<br>a3) de 401 a 600 dias (10 pontos);<br>a4) de 601 a 700 dias (5 pontos);   | Todas as Unidades Judiciárias que tenham competências.                     |
| XII - Tempo Médio dos casos de Femicídio (TMF).   | Até 20 pontos, sendo:<br>a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de femicídio pendentes líquidos:<br>a1) até 300 dias (20 pontos);<br>a2) de 301 a 400 dias (15 pontos);<br>a3) de 401 a 600 dias (10 pontos);<br>a4) de 601 a 700 dias (5 pontos);  | Todas as Unidades Judiciárias que tenham competências.                     |

| Requisito   | Pontuação   | Unidades Judiciárias   |
|---|---|--|
| XIII Tempo Médio Análise Liminar das Medidas Protetivas com Urgência (TMMPU). | 20 pontos, sendo:<br>a) tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva, nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, das classes de medidas protetivas de urgência:<br>a1) até 2 dias (20 pontos).                                   | Todas as Unidades Judiciárias que tenham competências.   |
| XIV – Tempo Médio das Ações de Judicialização da Saúde (TMAJS).               | Até 20 pontos, sendo:<br>a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e a data-base de cálculo nos processos de judicialização da saúde pendentes líquidos:<br>a1) até 200 dias (20 pontos);<br>a2) de 201 a 300 dias (15 pontos);<br>a3) de 301 a 500 dias (10 pontos).<br>a4) de 501 a 600 dias (5 pontos).                | Todas as Unidades Judiciárias que tenham competências.   |
| XV – Tempo Médio das Ações Penais (TMAP).                                     | Até 20 pontos, sendo:<br>a) Tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:<br>a1) até 600 dias (20 pontos);<br>a2) de 601 a 700 dias (15 pontos);<br>a3) de 701 a 1.100 dias (10 pontos);<br>a4) de 1101 a 2.000 dias (5 pontos);        | Unidades Judiciárias de competência:<br>-Criminal;<br>-Jurisdição Plena;<br>- Juizados Especiais Criminais da Capital;<br>- Juizados Especiais do Interior;<br>- Secretarias Criminais;<br>- Infância e Juventude;<br>- Tóxico; e<br>- Violência Doméstica.<br>- Unidades Sem Semelhança: dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa; Auditoria Militar e Varas Criminais Especializadas em Crimes Tributários. |
| XVI – Tempo Médio das Ações Penais de Competência do Júri (TMAPJ).            | Até 20 pontos, sendo:<br>a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, decorrido entre a data do início da ação penal de competência do júri e data-base de cálculo:<br>a1) até 1.400 dias (20 pontos);<br>a2) de 1.401 a 1.600 dias (15 pontos);<br>a3) de 1.601 a 2.200 dias (10 pontos);<br>a4) de 2.201 a 3.000 dias (5 pontos); | Unidades Judiciárias de competência:<br>-Criminal;<br>-Jurisdição Plena;<br>- Júri e Execuções Penais; e<br>- Júri.  |

| Requisito   | Pontuação   | Unidades Judiciárias                                   |
|---|---|--|
| XVII – Inspeção em Estabelecimentos / Programas de Medidas Socioeducativas (IEPMS). | Até 30 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>Meio fechado (20 pontos):<br>a) percentual de inspeções realizadas igual ou maior a 90,0% (20 pontos);<br>b) percentual de inspeções realizadas igual ou maior a 70,0% e menor que 90,0% (15 pontos);<br>c) percentual de inspeções realizadas igual ou maior a 50,0% e menor que 70,0% (10 pontos);<br>Meio aberto (10 pontos):<br>a) percentual de inspeções realizadas igual ou maior a 70,0% (10 pontos);<br>b) percentual de inspeções realizadas igual ou maior a 50,0% e menor que 70,0% (5 pontos).   | Unidades Judiciárias da Infância e Juventude.          |
| XVIII – Índice de Adoção e Acolhimento (IAdAc).                                     | Até 30 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>Reavaliação de acolhimento (10 pontos):<br>a) igual ou maior a 98,0% dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (10 pontos);<br>b) igual ou maior a 90,0% e menor que 98,0% dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (5 pontos);<br>Prazos (10 pontos):<br>a) igual ou maior a 80,0% dos processos de adoção pelo cadastro do SNA que tramitam há 240 dias ou menos (10 pontos);<br>b) igual ou maior a 60,0% e menor que 80,0% dos processos de adoção pelo cadastro do SNA que tramitam há 240 dias ou menos (5 pontos);<br>Cadastro de CPF (10 pontos):<br>a) igual ou maior a 90,0% de crianças e de adolescentes acolhidos(as) há mais de 30 dias que tenham o CPF cadastrado (10 pontos);<br>b) igual ou maior a 80,0% e menor que 90,0% das crianças e dos(as) adolescentes acolhidos(as) há mais de 30 dias que tenham o CPF cadastrado (5 pontos). | Unidades Judiciárias da Infância e Juventude.          |
| XXII – Participação na Construção das Metas Nacionais 2026 (PCMN) – Penalidade.     | PENALIZAÇÃO de até 10 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) não participação de, no mínimo, um(a) servidor(a) por unidade (-5 pontos);<br>b) não participação do(a) magistrado(a) (-5 pontos).<br>Observação 1: será penalizada a unidade na qual o(a) magistrado(a) titular ou o(a) substituto(a) indicado(a) e, no mínimo, um(a) servidor(a) não participou da Reunião de Construção das Metas Nacionais para 2026;<br>Observação 2: a reunião será realizada, no dia 09 de julho de 2025, 15h, em formato virtual, em endereço a ser divulgado. As inscrições devem ser efetuadas pelos magistrados (as) e pelos servidores (as), diretamente no Sistema de Educação Corporativa – SIEC, por meio do link <a href="https://www.tjba.jus.br/seg/login?sisistema=SIEC">https://www.tjba.jus.br/seg/login?sisistema=SIEC</a> , com o uso de login e senha de rede.<br>Nos dias que antecedem ao Encontro, a UNICORP prestará as orientações de acesso ao Encontro e certificação via e-mail institucional.   | Todas as Unidades Judiciárias que tenham competências. |

ANEXO IV (Indicadores das Centrais de Mandados - Pontuação Máxima de 50 pontos)

| Requisito   | Pontuação   | Centrais de Mandados |
|---|---|----------------------|
| XIX - Índice de Produtividade por Oficial de Justiça (IPOJ).          | Até 15 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) Centrais de Mandados que tiverem produtividade média igual ou maior a 1.250 mandados (15 pontos);<br>b) Centrais de Mandados que tiverem produtividade média igual ou maior a 1.050 mandados e menor que 1.250 mandados (10 pontos);<br>c) Centrais de Mandados que tiverem produtividade média igual ou maior a 850 mandados e menor que 1.050 mandados (5 pontos). | Todas.               |
| XX - Tempo Médio de Cumprimento de Mandado (TMC).                     | Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) tempo médio de cumprimento de mandados em até 14 dias (20 pontos);<br>b) tempo médio de cumprimento de mandados maior que 14 dias e menor ou igual a 20 dias (15 pontos);<br>c) tempo médio de cumprimento de mandados maior que 20 dias e menor ou igual a 25 dias (10 pontos).   | Todas.               |
| XXI - Taxa de Atendimento à Demanda das Centrais de Mandados (TADCM). | Até 15 pontos, de acordo com os seguintes critérios:<br>a) Centrais de Mandados que tiverem taxa de atendimento à demanda igual ou maior a 98,0% (15 pontos);<br>b) Centrais de Mandados que tiverem taxa de atendimento à demanda igual ou maior a 95,0% e menor que 98,0% (10 pontos);<br>c) Centrais de Mandados que tiverem taxa de atendimento à demanda igual ou maior a 90,0% e menor que 95,0% (5 pontos).              | Todas.               |

**ANEXO V (Pontuação total por Competência das Unidades Judiciárias)**

| COMPETÊNCIA  | PONTUAÇÃO MÁXIMA DA COMPETÊNCIA POR INDICADOR |     |      |      |     |    |    |      |       |      |     |      |       |      | PONTUAÇÃO MÁXIMA |       |       |       |
|--|---|-----|------|------|-----|----|----|------|-------|------|-----|------|-------|------|------------------|-------|-------|-------|
|  | TCLC  | IAD | TMPC | TMPL | SDP | M1 | M2 | IOUP | IIPRV | TMVD | TMF | TMPU | TMAJS | TMAP |                  | TMAPJ | IEPMS | IAdAc |
| I - Cível  | 20  | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | 20    | -    | -                | -     | -     | 140   |
| II - Criminal                                      | 20  | 20  | -    | 20   | -   | 20 | 20 | -    | -     | 20   | 20  | 20   | 20    | 20   | -                | -     | -     | 220   |
| III - Família                                      | 20  | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | -    | -                | -     | -     | 120   |
| IV - Fazenda Pública                               | 20  | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | -    | -                | -     | -     | 120   |
| V - Jurisdição Plena                               | 20  | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | 20    | 20   | 20               | -     | -     | 180   |
| VI - Fazenda Pública Tributária                    | 20  | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | -    | -                | -     | -     | 120   |
| VII - Juizados Especiais Criminais da Capital      | 20  | 20  | -    | 20   | -   | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | 20   | -                | -     | -     | 120   |
| VIII - Juizados Especiais Não Criminais da Capital | 20  | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | -    | -                | -     | -     | 120   |
| IX - Juizados Especiais do Interior                | 20  | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | 20   | -                | -     | -     | 140   |
| X - Secretarias Cíveis                             | 20  | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | -    | -                | -     | -     | 120   |
| XI - Secretarias Criminais                         | 20  | 20  | -    | 20   | -   | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | -    | -                | -     | -     | 100   |
| XII - Cartório Integrado de Consumo                | 20  | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | -    | -                | -     | -     | 120   |
| XIII - Cartório Integrado de Família               | 20  | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | -    | -                | -     | -     | 120   |
| XIV - Cartório Integrado Cível                     | 20  | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | -    | -                | -     | -     | 120   |
| XV - Turma Recursal                                | 20  | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | -    | -                | -     | -     | 120   |
| XVI - Júri e Execuções Penais                      | 20  | 20  | 20   | 20   | -   | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | -    | 20               | -     | -     | 140   |
| XVII - Execuções Penais                            | -   | -   | 20   | -    | -   | -  | -  | 20   | 20    | -    | -   | -    | -     | -    | -                | -     | -     | 60    |
| XVIII - Infância e Juventude                       | 20  | 20  | -    | 20   | -   | 20 | 20 | -    | -     | 20   | 20  | 20   | 20    | 20   | -                | 30    | 30    | 260   |
| XIX - Júri   | 20  | 20  | -    | 20   | -   | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | -    | 20               | -     | -     | 120   |
| XX - Tóxico  | 20  | 20  | -    | 20   | -   | 20 | 20 | -    | -     | -    | -   | -    | -     | 20   | -                | -     | -     | 120   |
| XXI - Violência Doméstica                          | 20  | 20  | -    | 20   | -   | 20 | 20 | -    | -     | 20   | 20  | 20   | -     | 20   | -                | -     | -     | 180   |
| XXII - Sem Semelhança <sup>1,2</sup>               | -   | 20  | -    | 20   | 20  | 20 | 20 | -    | -     | 20   | 20  | 20   | -     | 20   | -                | -     | -     | 180   |

<sup>1</sup>: Nas unidades categorizadas "Sem Semelhança" e que tenham competências Criminais NÃO será considerado o indicador Saneamento de Dados da Parte (SDP);  
<sup>2</sup>: Na categoria "Sem Semelhança", os indicadores TMVD, TMF, TMPU e TMAP serão considerados apenas para unidades judiciárias do 1º grau.

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 492, DE 1º DE JULHO 2025.**

Regulamenta o Painel da Sustentabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições da Resolução CNJ nº 400/2021, da Resolução CNJ nº 594/2024, da Política de Sustentabilidade do TJBA e à vista do que consta no Expediente Administrativo TJ-COI-2025/22287,

DECIDE

Art. 1º Fica instituído o Painel da Sustentabilidade, ferramenta oficial de monitoramento dos indicadores sustentáveis do TJBA, vinculado ao Plano de Logística Sustentável (PLS) e aos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º As Unidades Gestoras responsáveis pelos eixos do PLS deverão alimentar mensal e anualmente o Painel da Sustentabilidade, com base nos seguintes prazos:

– Dados mensais: até o dia 20 do mês subsequente ao mês-base;